



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 68/2021 – DL/PMMR

REFERENTE: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de urgência e Emergência: MONITOR MULTIPARAMÉTRICO; VENTILADOR PULMONAR para Sala de Emergência, adulto, Pediátrico e Neonatal; ELETROCARDÍOGRAFO DIGITAL; DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO – DEA; OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL; ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTÁTIL; CARRO DE EMERGÊNCIA, para uso e atendimento no Hospital Municipal Santo Antônio, Manoel Ribas - PR.

ORIGEM: Processo Administrativo nº 044/2021 - PMMR - Modalidade de Pregão Eletrônico nº 26/2021 - PMMR

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

CONTRATANTE: Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Sete de Setembro nº 366, inscrito no CNPJ nº 75.740.811/0001-28, neste ato devidamente representado pelo, Exmº Prefeito, Sr. José Carlos da Silva Corona, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 9.032.023-8 SESP/PR e do CPF sob nº 061.435.219-30, residente e domiciliado nesta cidade de Manoel Ribas/PR.

CONTRATADA: MICROMED BIOTECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica, de direito privado com sede na Rua 03, Lote 15 e 17, s/n, Bairro Polo de Modas, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ: 38.048.013/0001-03; adjudicatária do Processo Administrativo nº 044/2021 – PMMR - Pregão Eletrônico Nº 26/2021 - PMMR, neste ato representada pelos seus Sócios Administradores, Senhor **Francisco Duarte Moreira Neto**, Portador da Cédula de Identidade Profissional nº 7933/D CREA/DF, CPF nº 083.098.858-06; residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, Senhor **Renato Duarte**, Portador da Cédula de Identidade nº M3 576326 SSP/MG, CPF nº 517.598.616-34; residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal e pelo Senhor **Odélio Rodarte Arouca Filho**, Portador da Cédula de Identidade nº 10.610.769 SSP/SP, CPF nº 037.048.456-80; residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

As partes contratantes, acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente contrato, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 044/2021 - PMMR - Modalidade de Pregão Eletrônico nº 26/2021 - PMMR, que se regerá pelas normas da em conformidade com o Decreto Municipal nº 09/2006 de 34/2007, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DESTINO/LOCALIZAÇÃO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para aquisição de ELETROCARDÍOGRAFO DIGITAL, com detalhes e especificações técnicas a seguir discriminados, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estrita observância com o proposto em sua proposta de preços e na documentação levada a efeito pelo Processo Administrativo nº 044/2021 - PMMR - Modalidade de Pregão Eletrônico nº 26/2021, PMMR, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 26/05/2021, conforme se especifica:

QUADRO DEMONSTRATIVO DO OBJETO:

LOTE 3:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/ Espec.
1	Eletrocardiógrafo Digital Descrição básica • Aparelho médico-	UN	1	5.135,00	5.135,00	Do Fabricante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

ESTADO DO PARANÁ

<p>hospitalar para avaliação elétrica da atividade cardíaca (potenciais elétricos) e da sua condução, registrada em gráficos. Especificações técnicas mínimas • Destinado ao uso com computadores portáteis ou de mesa; • Executar a aquisição simultânea de 12 derivações; • Imprimir o traçado de ECG em vários formatos via impressora do PC compatível com Windows XP, Vista, Windows 7 ou superior, preto e branco ou colorido; • Possuir banco de dados dos pacientes e exames realizados; • Conexão do módulo ao computador deve ser do tipo USB; • A impressão do ECG deve ser feita em impressoras convencionais durante ou após o exame; • Deve ser portátil, ágil e de fácil manuseio; • Deve acompanhar programa (software) que possibilite: o Monitorização do ECG em tempo real; o Leitura do ECG em tempo real; o Medidas rápidas e eficientes através de cursores eletrônicos; o Impressão de 12 derivações, simultâneas, em vários formatos; o Programa de rápida instalação e fácil utilização, podendo inclusive ser instalado sem custo adicional nos PC' s de outros profissionais, para troca de informações e laudos; o O programa deve possibilitar efetuar o ECG e gravá-lo no HD do computador com a identificação do paciente e a data do exame. o Deve ser possível ainda enviar os laudos pela internet para serem Analisados à distância; o O software deve ser compatível com as versões do: WINDOWS-XP / WINDOWS-Vista/WINDOWS 7 ou superior; o Funcionar com notebook, netbook, desktop ligados em rede ou não. • Salvamento dos exames em padrões compatíveis com a internet, exportação dos arquivos no padrão XML aberto e em formato imagem (bitmap BMP).</p> <ul style="list-style-type: none">• --Filtros digitais: 60 Hz, variação da linha de base e muscular• Possibilidade de exportação de eletros completos no formato de figuras, que podem ser agregadas a					Wincardio USB
--	--	--	--	--	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

ESTADO DO PARANÁ

<p>outros softwares (p. ex: Word, Powerpoint, softwares de consultório que importem);</p> <ul style="list-style-type: none">• Proteção contra descarga de desfibriladores;• Deve possuir ganhos selecionáveis entre 5mm/mV, 10nun/mV e 20mm/mV.• Velocidade de 25mm/s ou 50 mm/s.• Deve permitir a realização das mais importantes medidas no ECG:<ul style="list-style-type: none">o Amplitude de P;o Duração de P; e QTo Segmento de ST; PR; QTC;o Amplitude de R; R-P; QRS.• Possuir cabo USB / extensão ativa USB de no mínimo 5 m• Acessórios:<ul style="list-style-type: none">o Cabo de ECG de 10 vias;o 04 eletrodos tipo clip adulto;o 06 eletrodos precordiais adulto;o cabo USB de no mínimo 5 m;• Manual de operação em português• Atender a norma NBR IEC 60601-2-51 e possuir registro na ANVISA• Deverá ser apresentado registro ou certificado do equipamento no ministério da saúde e certificado de boas práticas de fabricação do produto (CBPF) emitido pela ANVISA.• O Catálogo do equipamento deverá ser apresentado em língua portuguesa.					
			TOTAL:	5.135,00	

VALOR TOTAL: R\$ 5.135,00 (cinco mil, cento e trinta e cinco reais);

PARÁGRAFO PRIMERO: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Será 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DESTINO/FINALIDADE: Diante da dificuldade enfrentada para internação por Covid-19 a 22º Regional de Saúde, de ordem Estadual está fazendo reorganização territorial para internação de pacientes com o vírus, devido à falta de leitos em Hospitais de referência; O Hospital Municipal Santo Antônio será sede para quatro municípios, disponibilizando 15 leitos de enfermagem para acolher a demanda. Portanto preza-se a aquisição de equipamentos para que o atendimento seja qualitativo e satisfatório para todos os usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAL / PRAZO DE ENTREGA / FISCALIZAÇÃO E QUALIDADE

Os equipamentos descritos devem ser entregues e instalados no Hospital Municipal Santo Antônio, Localizado na Rua Sete de Setembro, 1754, Manoel Ribas/PR CEP 85260 000, ou conforme determinação do Secretário Municipal de Saúde. A CONTRATADA, deverá entregar os produtos no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

O recebimento se dará observando o que dispõe o Art. 73, II, "a", que assim dispõe.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II – em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

ESTADO DO PARANÁ

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FISCALIZAÇÃO/RECEBIMENTO/ACEITE

A contratada fica obrigada a:

Fornecer o objeto proposto em estrita conformidade com as especificações deste Edital e com a sua proposta.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado.

O órgão competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Obras e Transportes do Município de Manoel Ribas/PR, que efetuará a vistoria do objeto licitado, constatando a entrega a contento observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

A Prefeitura Municipal de Manoel Ribas reserva-se o direito de não receber o objeto desta licitação, caso se apresentem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

A empresa vencedora contratada fica responsável pela qualidade total do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

Os pagamentos oriundos do objeto serão efetuados em moeda brasileira corrente, mediante transferência bancária para a conta da contratada, a prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal e mediante recebimento dos materiais pela Secretaria de Obras e Transporte a Secretaria de Compras, através do Departamento Rodoviário Municipal e emissão de nota fiscal atestando a entrega a contento.

- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, sendo barrado seu recebimento na vistoria, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo perante nova vistoria.
- Obrigatoriamente para efeitos do pagamento da fatura, a proponente poderá indicar o número da conta corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Departamento de Contabilidade Municipal pré identificou a dotação orçamentária que poderá ser empenhada as despesas que forem originárias deste contrato, cuja dotação a seguir se especifica; sendo que as despesas originárias no exercício vindouro serão realizadas com as dotações daquele exercício previsto em Lei:

249 10.002.10.301.0701.2.072.4.4.90.52.00.0 01303 Equipamentos E Material Permanente

269 10.002.10.301.0701.2.081.4.4.90.52.00.0 01303 Equipamentos E Material Permanente

274 10.002.10.302.0701.2.082.4.4.90.52.00.0 1494 Equipamentos E Material Permanente

284 10.002.10.304.0701.2.084.4.4.90.52.00.0 1494 Equipamentos E Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar os pagamentos pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento, junto ao comércio ou indústria, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1) a contratada que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Manoel Ribas e será descredenciado dos sistemas de cadastramento pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2) pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à primeira contratada as seguintes sanções, de acordo e previstos no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e seus anexos e sucedâneos.

a)- Advertência por escrito, quando o fornecedor praticar irregularidades de pequena monta;

b)- Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do objeto não entregue, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global dos itens adjudicados;

c)- Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de cinco (05) anos;

d)- Ressarcimento da quantia correspondente à diferença entre o valor da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser realizada;

e)- Descredenciamento da empresa faltosa do Cadastro de Registro de Fornecedores (CRF) da Prefeitura do Município de Manoel Ribas, pelo mesmo prazo previsto na alínea "c";

f)- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3) Estará também sujeito às penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior a contratada que fizer declaração falsa do atendimento dos requisitos de habilitação exigidos no edital;

4) Pela inadequabilidade do produto entregue o fornecedor sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado;

5) Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

6) Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

7) As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

8) Quaisquer multas, taxas, compensações e ou ressarcimento, aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua emissão, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicada sem prejuízo das combinações estabelecidas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicável subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e seus anexos e sucedâneos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE, a fim de garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 de 17/07/2002 aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e seus anexos e sucedâneos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO / ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: No interesse da Administração Municipal de Manoel Ribas, a empresa vencedora da referida licitação e aqui contratada, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se tornarem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

Parágrafo Terceiro: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser reajustado somente nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/2002 de 17/07/2002 aplicável subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e seus anexos e sucedâneos e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O fornecimento do objeto do presente Contrato, não acarreta como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

ESTADO DO PARANÁ

contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: GARANTIA.

Referente a garantia, está disposto no Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, Lei Federal nº 10.520/2002 de 17/07/2002 aplicável subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e seus anexos e sucedâneos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, 28 de junho de 2021.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA
PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº 9.032.023-8 SSP/PR
CPF Nº 061.435.219-30

CONTRATADA

MICROMED BIOTECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 38.048.013/0001-03
Francisco Duarte Moreira Neto - Sócio Administrador
CREA/DF nº 7933/D - CPF nº 083.098.858-06
Renato Duarte - Sócio Administrador
RG nº M3 576326 SSP/MG - CPF nº 517.598.616-34
Odélio Rodarte Arouca Filho - Sócio Administrador
RG nº 10.610.769 SSP/SP - CPF nº 037.048.456-80

Testemunhas:

RG. nº _____ CPF nº _____

RG. nº _____ CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 68/2021 – DL/PMMR

EXTRATO

CONTRATANTE: Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Sete de Setembro nº 366, inscrito no CNPJ nº 75.740.811/0001-28, neste ato devidamente representado pelo, Exmº Prefeito, Sr. José Carlos da Silva Corona, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 9.032.023-8 SESP/PR e do CPF sob nº 061.435.219-30, residente e domiciliado nesta cidade de Manoel Ribas/PR.

CONTRATADA: MICROMED BIOTECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica, de direito privado com sede na Rua 03, Lote 15 e 17, s/n, Bairro Polo de Modas, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ: 38.048.013/0001-03; adjudicatária do Processo Administrativo nº 044/2021 – PMMR - Pregão Eletrônico Nº 26/2021 - PMMR, neste ato representada pelos seus Sócios Administradores, Senhor **Francisco Duarte Moreira Neto**, Portador da Cédula de Identidade Profissional nº 7933/D CREA/DF, CPF nº 083.098.858-06; residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, Senhor **Renato Duarte**, Portador da Cédula de Identidade nº M3 576326 SSP/MG, CPF nº 517.598.616-34; residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal e pelo Senhor **Odélio Rodarte Arouca Filho**, Portador da Cédula de Identidade nº 10.610.769 SSP/SP, CPF nº 037.048.456-80; residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

a) OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de ELETROCARDÍOGRAFO DIGITAL, com discriminações e especificações constantes na Proposta de Preços da empresa contratada e estipulado na Clausula Primeira do Contrato nº 68/2021 – DL/PMMR, do qual originou-se este extrato, decorrente do Processo Administrativo nº 044/2021 - PMMR - Modalidade de Pregão Eletrônico nº 26/2021 - PMMR, homologada pela CONTRATANTE em 26/05/2021.

b) VALOR TOTAL: R\$ 5.135,00 (cinco mil, cento e trinta e cinco reais).

c) FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento oriundo do recebimento dos equipamentos será efetuado em moeda brasileira corrente a prazo de 30 (trinta) dias, diante a apresentação da Nota fiscal após a aceitação e constatação do recebimento a contento.

d) LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: Os equipamentos descritos devem ser entregues e instalados no Hospital Municipal Santo Antônio, Localizado na Rua Sete de Setembro, 1754, Manoel Ribas/PR CEP 85260 000, ou conforme determinação do Secretário Municipal de Saúde. A CONTRATADA, deverá entregar os produtos no prazo de até 10 (dez) dias uteis.

e) GARANTIA: Conforme descrito no Termo de Referência.

f) PRAZO DE VIGÊNCIA: Será 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

g) FORO: Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, 28 de junho de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA
PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº 9.032.023-8 SSP/PR
CPF Nº 061.435.219-30

CONTRATADA
MICROMED BIOTECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 38.048.013/0001-03
Francisco Duarte Moreira Neto - Sócio Administrador
CREA/DF nº 7933/D - CPF nº 083.098.858-06
Renato Duarte - Sócio Administrador
RG nº M3 576326 SSP/MG - CPF nº 517.598.616-34
Odélio Rodarte Arouca Filho - Sócio Administrador
RG nº 10.610.769 SSP/SP - CPF nº 037.048.456-80